DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.492 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA COMBATER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS 19, EM SUPERMERCADOS E CONGÊNERES, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AÇOUGUES E QUITANDAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA

Art.1º. Os Supermercados, açougues e quitandas, Agência Bancária e Lotérica, deverão atender com a capacidade limitada a 30% (trinta por cento) da prevista no estabelecimento, no período compreendido de 15 a 30 de março corrente.

§1º- Ficam os supermercados, as Agências Bancárias e Lotérica, obrigados a fornecer senha personalizada, que comprove a capacidade de 30% (trinta por cento), bem como, auferir a temperatura através de termômetro digital e álcool gel 70% para desinfetar as mãos.

§2º- Fica, ainda, a cago dos Supermercados, Agências Bancárias e Lotérica, a organização da fila externa, com distanciamento social, de pelo menos, 2 metros entre as pessoas.

Art.2º. As instituições comerciais acima descritas, ficarão sujeitas às penalidades cabíveis, em caso de inobservância deste comando normativo, conforme preconizado no Decreto Municipal de nº 1.483 de 2021, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 15 de Março de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO